



DJ 1720
03/05/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1720 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Corregedores de Justiça de todo o País reúnem-se em Brasília

Corregedores do Judiciário Brasileiro se encontram em Brasília para discutir assuntos como impunidade, processo penal e fiscalização de cartórios. O evento, que se realiza de 2 e 4 de maio, deve reunir cerca de 150 corregedores e magistrados das justiças Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar e é promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, participa da abertura do Encontro, às 13h30 de quarta-feira, 2, junto com o corregedor nacional de justiça, ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Participam ainda do Encontro Nacional de Corregedores o senador Demóstenes Torres (PFL-GO), o deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) e os advogados Ives Gandra e Walter Ceneviva, além de juízes e desembargadores convidados.

“Processo Penal e Impunidade” é o tema do painel de abertura, marcado para as 14 horas do dia 2. Participam os corregedores-gerais de Justiça do Rio Grande do Sul, Jorge Luís Dall’Agnol, e do Distrito Federal, João de Assis Mariosi, além de Torres e Dino. Demoras nos julgamentos e problemas na condução dos processos serão alguns dos temas a serem tratados no painel.

“Vamos discutir maneiras de combater a impunidade, de reduzir o número de recursos nos processos e de agilizar a tramitação processual”, adianta o senador Demóstenes Torres, titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado.

O deputado Flávio Dino fala

sobre as inovações em relação à legislação penal em andamento na Câmara. “Já aprovamos seis projetos. Ainda temos uma lista de 40 prioridades, que esperamos votar em breve, ainda este ano. A previsão é votar dois projetos por semana”, diz o deputado, que é relator da subcomissão especial criada para analisar projetos de lei sobre legislação e processo penal na Câmara.

Está ainda no programa a apresentação de boas experiências, como casos bem-sucedidos de investigação de paternidade, combate a infrações praticadas por menores, bloqueio online de imóveis e cumprimento de cartas precatórias.

O ministro Pádua Ribeiro espera que o encontro tenha efeito multiplicador de bons exemplos. “Não tenho dúvidas de que, a partir deste Encontro, que será o primeiro com essa extensão nacional, com convidados de alto nível e de reconhecido gabarito, esses resultados se refletirão de maneira extremamente positiva na estrutura judicial, servindo de efeito multiplicador de bons exemplos e de extensão das boas iniciativas sobre os serviços prestados”.

O Encontro Nacional de Corregedores de Justiça se realiza na Sala de Sessões da Primeira Turma do STF: anexo 2, bloco B, 3º andar, em Brasília. (Fonte: CNJ)

TJ-TO sediará primeiro treinamento de conciliadores do ano

Começa na próxima segunda-feira (7/05) em Palmas, o treinamento para multiplicadores no âmbito do Movimento Nacional pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo é capacitar magistrados para a multiplicação das técnicas de resolução de conflitos e acontecerá em todas as regiões do país. O Tocantins sediará o primeiro treinamento para os Tribunais da Região Norte.

Representantes do Acre, Amapá, Amazonas, Tocantins, Rondônia, Pará e Roraima discutirão durante três dias teorias e técnicas de conciliação. O media-

dor do curso será o professor e juiz de Direito André Gomma de Azevedo. No conteúdo programático estão os temas: “O Poder Judiciário e a Sociedade”, “Teoria do Conflito”, “Conciliação: Introdução e Panorama”, “Conciliação: Procedimento Autocompositivo” e “Conciliação: Questões Éticas”.

Cada tribunal deverá indicar cinco pessoas para participar e que posteriormente atuarão também como multiplicadores. A intenção do CNJ é realizar dois cursos por ano em cada região. O local de realização do treinamento em Palmas ainda está sendo definido.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 197/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a partir de 02 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 280/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando requerimento, resolve designar o Juiz SAULO MARQUES MESQUITA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 03 e 04 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA No 005 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos autos ADM-CGJ 2011 e a necessidade de sua apuração.

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio dos autos ADM-CGJ 2011;

2 – Designar o Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz Auxiliar, o Dr. José Humberto Vieira Damasceno, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete e Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenadora de Apoio, ambos da desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do primeiro, o procedimento de Sindicância em desfavor do Servidor do sub-oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natividade, Sr. Orlando Moreno Suarte;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA No 006 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando se tratar de falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo delegar poderes para colheita de provas e realização de atos. (Art. 23 da Lei Complementar 010/96, Artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO);

CONSIDERANDO que os Magistrados devem manter conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular, consoante estabelece o artigo 15, inciso III, alíneas “a” e “b” do RITJTO e artigo 35, inciso V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79

– LOMAN e acatando decisão do Conselho da Magistratura, com base ainda nos fatos ocorridos e nos documentos carreados nos autos ADM-CGJ 2207;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos nos autos de ADM-CGJ 2207, referente ao Magistrado M. L. S.;

2 – Designar o Doutor Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito Auxiliar; Dr. José Humberto Vieira Damasceno, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete e Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenadora de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do Magistrado, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA No 007 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando se tratar de falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo delegar poderes para colheita de provas e realização de atos. (Art. 23 da Lei Complementar 010/96, Artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO);

CONSIDERANDO que os Magistrados devem manter conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular, consoante estabelece o artigo 15, inciso III, alíneas “a” e “b” do RITJTO e artigo 35, inciso V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos nos autos de ADM-CGJ 2146, referente ao Magistrado M. J. F.;

2 – Designar o Doutor Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito Auxiliar; Dr. Alexandre Adolfo Rocha Mourão, Assessor Jurídico e Nei de Oliveira, Chefe de Seção, ambos desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do Magistrado, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA No 008 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a realização de Inspeção, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos autos ADM-CGJ 1989 e a necessidade de sua apuração.

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Inspeção para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio dos autos ADM-CGJ 1989;

2 – Designar o Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz Auxiliar, o Dr. José Humberto Vieira Damasceno, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete e Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenadora de Apoio, ambos da desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do primeiro, o procedimento de Inspeção no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natividade;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1529/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2704/03 - TJTO
EXEQÜENTE: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Versam os presentes autos sobre pedido de cumprimento de ordem judicial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça que, ao decidir o Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2704/03, acolheu todos os pedidos formulados pela impetrante no âmbito da mandamental, cuja ementa obteve o seguinte teor: “(...) 1. Em ação discriminatória, o juiz de piso julgou procedente o pedido para invalidar todos os títulos derivados de parquiais a non domino e, conseqüentemente, determinar o cancelamento dos registros imobiliários correspondentes. Ressalvou, entretanto, os direitos possessórios então existentes na área objeto da ação. 2. Antes mesmo do trânsito em julgado da apelação cível na ação discriminatória, a recorrente procurou o Instituto de Terras do Estado - ITERTINS a fim de regularizar a situação fundiária do imóvel. Em 5 de abril de 1994, adquiriu do Estado de Tocantins, por meio de contrato de compra e venda, a mesma área cujo título fora cancelado. A partir de então, tornou-se detentora da propriedade por justo título, razão por que não poderia ter seu registro imobiliário cancelado. 3. Viola direito líquido e certo o ato de autoridade que, à guisa de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, determina o cancelamento do registro de imóvel comprado diretamente do Estado, quando o decism a que se visa dar cumprimento limitou-se aos imóveis adquiridos a non domino. 4. Recurso ordinário provido.” Posteriormente, em julgamento dos Embargos de Declaração interpostos daquela decisão, o Min. Castro Meira não deixou qualquer dúvida quanto ao âmbito de incidência do MS 2704/04, ao proferir o seguinte aresto: “ (...) 1. O provimento do recurso ordinário implica a concessão da segurança, do que resulta o acolhimento dos pedidos formulados na exordial, sendo desnecessária qualquer explicitação. 2. Assentou-se na decisão embargada que o acórdão da ação discriminatória, ao resguardar do cancelamento os títulos adquiridos do próprio Estado, não atingiu o imóvel da impetrante. Não houve, portanto, omissão quanto à garantia da coisa julgada. 3. A impetrante adquiriu o imóvel do próprio Estado antes do trânsito em julgado da apelação da sentença que julgou a ação discriminatória, tornando-se detentora de título legítimo de propriedade. O fato de haver regularizado a situação do imóvel antes do trânsito em julgado em nada modifica a conclusão adotada, já que a decisão definitiva excluiu os imóveis adquiridos diretamente do Estado, situação em que se enquadrava a impetrante. Ausente, assim, a alegada contradição entre a parte conclusiva do julgado e sua fundamentação. 4. Embargos de declaração de ambas as partes rejeitados.” Ambas as decisões foram julgadas à unanimidade pela Segunda Turma do STJ. O Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário, no entanto, não consta que tenha recebido efeito suspensivo. Desse modo, inexistindo efeito suspensivo da decisão que deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela impetrante, e tendo ficado consignado expressamente pelo STJ que todos os pedidos da mandamental foram deferidos, não resta qualquer outra medida a ser adotada por esta Corte de Justiça que não seja a de dar efetivo cumprimento à ordem daquela Corte Superior. Qualquer irrisignação da parte contrária, nesta instância, será incapaz de obstaculizar o que já restou decidido, demonstrando que os pedidos de fls. 217/220 e 495/497, afiguram-se apenas como meios protelatórios de descumprir ordem judicial, o que, inevitavelmente, poderá acarretar adoção de medidas coercitivas para que seja efetivamente resguardado o direito então reconhecido em favor da impetrante. O mandado de segurança tem como característica específica a possibilidade de imediato cumprimento da sentença, que corrige a ilegalidade praticada. Por conseguinte, o impetrante, tão logo proferida a decisão, poderá requerer a expedição de ofício para que a autoridade impetrada cumpra o julgado, independentemente de caução ou de expedição de carta de sentença. A matéria ventilada não se enquadra dentre aquelas discriminadas no artigo 2º-B da Lei nº 9.494/97, o que enseja sua execução imediata. Urge asseverar que o “não atendimento do MANDADO JUDICIAL caracteriza crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330), e por ele responde o impetrado renitente, sujeitando-se até mesmo à prisão em flagrante, dada a natureza permanente do delito.” Caso contrário, estar-se-ia admitindo sobreposição de vontade pessoal à lei e a ordem jurídica, o que é inadmissível num estado democrático de direito. In casu, constata-se que a impetrante vem reiteradamente e, com razão, insistindo para que sejam integralmente cumpridos todos os pedidos constantes da mandamental, consubstanciados nos atos discriminados, naquela ação, sob os seguintes subitens: “3.1.1 – Restauração do registro imobiliário de matrícula RO1-21.111, junto ao Cartório de Registro de Palmas e o conseqüente cancelamento da Averbação de n AV02-21.111, feita em 05/04/1999; 3.1.2 – Cancelamento do Registro Imobiliário do microparcelamento da quadra ARSE 141, matrícula R01- 59.649, feita em 15/05/2002; 3.1.3 – Paralisação das obras à construção do Cartódromo de Palmas e de todas as obras relativas a implantação de infraestrutura da quadra ARSE 142 de Palmas e de qualquer outra obra que esteja sendo realizada na área do imóvel em questão; 3.1.4 – Suspensão da comercialização de toda e qualquer transação imobiliária relativa ao imóvel desta ação; 3.1.5 – Bloqueio, em qualquer conta bancária, de qualquer espécie e banco, de todos os valores arrecadados pela venda dos lotes do Loteamento ARSE 142.” (sic fls. 087/088 – 1º vol.). Dessas obrigações, verifica-se que a restauração da matrícula RO1-21.111 e o cancelamento da averbação AV02-21.111 foram efetivados nos termos então determinados, consoante comprova a Certidão de Matrícula de fls. 216, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel de Palmas. No entanto, os demais pedidos até a presente data não foram cumpridos como deveriam, o que ensejou várias intervenções da impetrante, resultando não só na interposição de agravo de instrumento junto ao STJ (fls. 446), mas o agravo regimental de fls. 464. De todo o exposto, resta evidente o prejuízo que a impetrante vem sofrendo, não só por ainda não poder dispor de uma propriedade reconhecida sua, como também pelos contínuos atos praticados pelo Estado na área de sua propriedade, mesmo diante das reiteradas determinações emanadas desta Corte ordenando o cumprimento do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. Em que pese a comercialização de lotes e as construções já edificadas na área em litígio, e ainda, o impacto socioeconômico resultante do indevido e ilegal cancelamento da matrícula R01-21.111, nos termos da decisão do STJ, o Estado do Tocantins deverá arcar com a consequência daquele ato e, incontestável e inevitavelmente, cumprir, na íntegra, as determinações que envolvam o restabelecimento da situação anterior àquele cancelamento. Por estas razões, entendo que a extinção deste feito mostra-se indevida, haja vista que a execução provisória da mandamental é perfeitamente possível, tanto que a sua suspensividade foi indeferida pelo STJ. A i. Desembargadora Presidente que me antecedeu já havia determinado a paralisação de todas e quaisquer obras em andamento no imóvel da impetrante, bem como, a suspensão de comercialização imobiliária e o

bloqueio de valores resultantes dessas transações, nos termos do despacho de fls. 479/780. Obrigações estas que não foram cumpridas e que merecem ser prontamente exigidas pelo Poder Judiciário, já que não se trata de “um faz de contas”, onde as ordens judiciais podem ser relegadas e desrespeitadas ao bel prazer dos interesses das partes. Independentemente da ação discriminatória noticiada nos autos (fls. 495/497), sem qualquer comprovação de seu ajuizamento ou de outra providência anterior que respalde a sua pretensão, a ordem de segurança emanada pelo STJ não foi suspensa, repita-se, e, portanto, deve ser integralmente CUMPRIDA. Sendo assim, em juízo de retratação, dou prosseguimento a esta execução para, antes de qualquer outra, determinar as seguintes providências: 1 – INTIME-SE o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe e comprove nos autos o cancelamento de todos os registros e matrículas efetivados na área em questão, conforme noticiado pelo Ofício 440/2006 SRI (fls. 483), acostando a respectiva certidão de inteiro teor (averbações), bem assim, as notificações do ato ao Estado, Prefeitura Municipal e terceiros envolvidos, conforme determina a legislação pertinente. Esclareça o Sr. Oficial, ainda, se as recentes quadras ARSE 151 e 152, implantadas pelo Estado, estão alocadas dentro da propriedade da Sra. Terezinha Alves Evangelista, compreendida na matrícula RO1-21.111, discriminando quais as quadras que estão dentro do perímetro de sua propriedade, com as respectivas certidões. 2 – INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que comprove nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências tomadas para efetivação das seguintes determinações: - A paralisação de todas as obras em andamento no imóvel pertencente à impetrante, compreendendo-se as áreas já especificadas na ação mandamental; - a suspensão da comercialização de toda e qualquer transação imobiliária relativa aos imóveis em questão; - A juntada dos comprovantes de pagamento e planilha dos valores arrecadados com a venda dos respectivos lotes. - A juntada de comprovante da conta bancária em que foram depositados os valores arrecadados com a venda dos respectivos lotes. Insta ressaltar, que as ordens devem ser cumpridas, “in continenti” no prazo fixado, sob pena serem adotadas na íntegra as reivindicações da impetrante, por serem pertinentes e cabíveis ao caso. Consoante entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, “em se tratando de obrigação de fazer, é permitido ao juízo da execução, de ofício ou a requerimento da parte, a imposição de multa cominatória ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.” Precedentes jurisprudenciais do STJ: REsp 775.567/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 17.10.2005; REsp 770.524/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 24.10.2005; REsp 770.951/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 03.10.2005; REsp 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 05.09.2005. A tutela jurisdicional para ser efetiva deve dar ao lesado resultado prático equivalente ao que obteria se a prestação fosse cumprida voluntariamente. O meio de coerção tem validade quando capaz de subjugar a recalcitrância do devedor. O Poder Judiciário não deve compactuar com o proceder do Estado em permanecer alheio ao direito reconhecido e, em cujo processo, foi amplamente discutido sobre o pálio da ampla defesa e do contraditório. Sendo assim, com fulcro no art. 644, o CPC, fixo multa diária, em favor da impetrante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por descumprimento da presente decisão, sem embargos de outras medidas cabíveis em persistindo a recalcitrância. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, 02 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

1Fls. 0010/11 – 1º vol.

2Fls. 022/023.

3In Mandado de Segurança, 25ª ed., Arnold Wald e Gilmar Ferreira Mendes, pág. 100.

4AGRGRESP 189.108/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 02.04.2001

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3590 (07/0056257- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/38, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA, contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS que, através da Portaria nº 102/2007, de 1º de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.345, de 08/02/2007, pág. 24, determinou que o impetrante exercesse a titularidade da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso-TO, bem como respondesse pelo expediente das Delegacias de Polícia de Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama -TO. Informa o impetrante que é Delegado de Polícia concursado neste Estado, e que estava anteriormente lotado na Delegacia Estadual do Meio Ambiente, em Palmas-TO, mas prestou serviços nos Municípios de Itaguatins, Cachoeirinha, Araguatins, Tocantinópolis, Maurilândia, Novo Acordo, Santa Teresa, Aparecida do Rio Negro etc. Esclarece que possui uma vida funcional totalmente ilibada, inclusive mantém vínculo familiar (união estável) com a também Delegada de Polícia de Classe Especial, Srª. Maria de Fátima Holanda Cavalcante, com a qual tem uma filha, Maria Bárbara de Holanda Cavalcante Ubaldo Monteiro e Barbosa, de apenas 01 ano e 06 meses, cuja personalidade vem sendo construída, necessitando da presença paterna. Pondera que o ato de sua transferência estaria desprovido da necessária motivação que levou a autoridade impetrada a determinar a remoção do impetrante, o que torna a referida Portaria eivada de vício. Alega que o ato impugnado teve como principal motivo punir o impetrante por questões de política partidária, em razão de ser ele o irmão do Tesoureiro da campanha do adversário político do atual Governo deste Estado. Aduz que a referida transferência seria ilegal e arbitrária, pois além de não apresentar qualquer motivação, também afronta princípios constitucionais que devem reger a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), mormente o da legalidade, impessoalidade e da moralidade. Argumenta à luz do art. 226 da Constituição Federal, que “a proteção constitucional à família se encontra acima do interesse da Administração”, por este motivo, o administrador, sob pena de nulidade de seus atos, não pode se distanciar desse princípio, por ser causa de segregação familiar.

Colaciona dispositivos de leis aplicáveis à espécie, julgados e farta lição doutrinária acerca da matéria em comento. Diz que os requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada estão presentes, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro consubstanciado na manifesta ilegalidade do ato de transferência do impetrante, principalmente porque despido de qualquer motivação; o segundo, consistente no fato de que, a sua remoção desmotivada para localidade distinta da qual presta serviço e mantém seu núcleo familiar, certamente acarretar-lhe-á prejuízos de difícil reparação, porquanto o impetrante está sofrendo influências nocivas ao bom desempenho de suas atribuições funcionais, morais e patrimoniais. Arremata pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem para suspender os efeitos do ato impugnado, até julgamento final do presente mandamus. No mérito, pleiteia a confirmação, em caráter definitivo, da segurança postulada. Instrui a inicial com os documentos de fls. 12/32, inclusive os comprovantes de pagamento das respectivas custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Da análise perfunctória destes autos, vislumbro presentes os requisitos imprescindíveis para que se conceda a liminar almejada. Com efeito, nesta análise preliminar, verifico que o ato impugnado (fl. 16) apresenta-se desprovido de motivação, vez que a autoridade impetrada ao determinar que o impetrante exercesse a titularidade da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso-TO, bem como respondesse pelo expediente das Delegacias de Polícia de Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama –TO, não fez qualquer menção, ainda de forma sucinta, quanto ao real motivo que deu ensejo à remoção do postulante, ferindo-lhe o direito líquido e certo. Destarte, a princípio, parece-me que a Portaria em questão se reveste da ilegalidade que alega o impetrante na inicial. O periculum in mora, por sua vez, estampa-se no fato de que a permanência dos efeitos do ato impetrado certamente acarretar-lhe-á prejuízos de difícil reparação, pois impossibilitará o impetrante de continuar tendo um bom desempenho de suas atribuições funcionais, bem como o privará da imprescindível convivência familiar. Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão dos efeitos do ato de remoção do impetrante (Portaria nº 102/2007), até final julgamento desta ação. NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora — SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para cumprir imediatamente o mandado liminar ora concedido, bem como para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Por força das disposições contidas no parágrafo único do art. 165 do RITJTO, determino o pronto cumprimento desta liminar. Após, PROVIDENCIE a Secretaria a inclusão deste processo, em mesa, na pauta de julgamento da próxima sessão do Tribunal Pleno, para que esta decisão seja submetida ao referendado de que trata o caput do artigo supracitado. P.R.I.C. Palmas -TO, 26 de abril de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6662/06 (06/0050139-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
AGRAVADO (A): JOSÉ HUMBERTO LEMOS.
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

2)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4779/05 (05/0041840-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO E OUTROS.
APELADO: SILVANA DE ANDRADE ROCHA.
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4588/05 (05/0040937-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A..
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.
APELADO: SORAIA TOMAZ MARQUES.
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
----------------------------	----------------

Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CÍVEL Nº 6166/07 (07/0054120-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: LUIZ FERANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS
APELADOS: ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5269/06 - SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0046871-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: J. C. G..
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: M. E. G. A..
ADVOGADOS: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7227 (07/0056355-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar nº 324742, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
ADVOGADO: Rafael Ferrarezi
AGRAVADO: CONCREX CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto pelo MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, contra decisão do juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas que nos autos da ação cautelar inominada nº 2007.0003.2474-2 promovida pela agravada contra o agravante e o Estado do Tocantins como litisconsorte passivo, deferiu liminar para determinar ao Estado do Tocantins que, na condição de concedente em convênio firmado com o município agravante, proceda ao depósito integral da verba requestada pela agravada, em conta judicial até o julgamento final da lide principal. O agravante assevera que firmou convênio com o Estado do Tocantins (Termo de Convênio nº 080/2006), através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, tendo como interveniente a Secretaria de Infra-Estrutura. Esclarece que o referido convênio tem como objeto a realização de 05 (cinco) ações relativas a melhoria de infra-estrutura e benefícios sociais no Município de Brejinho de Nazaré, de modo que a empresa agravada, após procedimento licitatório, firmou contrato administrativo para a implantação e conclusão de um dos objetos do convênio, qual seja, a construção do Parque de Exposição Agropecuária daquele município. Aduz que, em razão do atraso na repasse da verba oriunda do Estado do Tocantins para o município conveniente, ora agravante, este notificou a empresa agravada para que, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) paralisasse os serviços de implantação do Parque de Exposição Agropecuária condicionando o retorno dos trabalhos à liberação dos recursos por parte do Tesouro Estadual. Assevera que, não obstante a notificação efetuada, a agravada prosseguiu com as obras e posteriormente ingressou com ação cautelar na 2ª Vara Dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, requerendo em caráter liminar a tutela para que o Estado suspenda a liberação dos recursos enquanto não comprovado o pagamento à empresa agravada, dos valores referentes à 10ª e 11ª medições por ela concluída. Desta feita, sobreveio decisão interlocutória concessiva de liminar determinando ao litisconsorte Estado do Tocantins, que proceda o depósito integral da verba requestada pela agravada em conta judicial daquele juízo, até julgamento final da lide principal; decisão da qual o Município de Brejinho de Nazaré interpõe o presente agravo com pedido de liminar e requer o efeito suspensivo da decisão agravada. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve por isso ser conhecido. À luz do atual Diploma Processual Civil, inicialmente é necessário averiguar se neste recurso está presente um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, qual seja: ser a decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consoante a nova redação dada pela Lei. nº 11.187 de 19 de outubro de 2005 ao art. 527 do C.P.C. Pois bem. No caso sob exame, verifico que a verba retida pela decisão agravada destina-se ao pagamento não só pelos serviços prestados pela empresa agravante, mas também às outras empresas vencedoras das licitações efetuadas para o cumprimento do Termo de Convênio nº 080/2006, o qual detém outros 04 (quatro) objetos a saber: Construção da Casa do Idoso- Centro de Conveniência da III Idade-, Construção da Casa de Mel, Construção da Casa de Farinha e Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais. Vale dizer, ao obstar o repasse dos recursos a que faz menção a decisão agravada, o município agravante não poderá efetuar os pagamentos às demais empresas encarregadas de executar as obras acima mencionadas, vez que o repasse da verba efetuado pelo Estado cedente não é feito de modo fracionado, ou seja, trata-se de um único montante para pagamentos diversos. Neste caso, entendo que a decisão objurgada configurou no chamado periculum in mora inverso, posto que inevitavelmente acarretará a paralisação das demais obras que dependem do mesmo recurso para serem concluídas. Por outro lado, sendo a verba

repassada ao município não há que se falar em prejuízo à empresa agravada, pois se destina justamente ao pagamento das empresas executoras das obras em comento, dentre elas a própria agravada, e ademais, o depósito em conta judicial da verba pleiteada, não significa a sua liberação para o pagamento da autora da ação cautelar, vez que o juiz da instância singela o determinou até o julgamento da lide principal, o que implica em inevitável atraso do pagamento pleiteado pela agravada. Nas palavras de Sérgio Ferraz "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há liminares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão); não deve ser deferida a antecipação da tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar'" (inserido no Agravo de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Assim, neste momento de cognição sumária e diante da verossimilhança das alegações demonstradas pelo agravante entendendo haver a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso seja mantida a decisão agravada, motivo pelo qual, CONCEDO A LIMINAR REQUESTADA E ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento para desconstituir a ordem de depósito determinada ao Estado do Tocantins e caso já tenha sido cumprida, determino que seja feita em favor do Município agravante a liberação da verba depositada em conta judicial para que seja destinada ao fiel cumprimento do convênio firmado com o Estado concedente. Em razão da data desta decisão (sexta-feira 27/04/2007) e da decretação de ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário (Decreto Judiciário nº 193/2007), no dia 30 de abril do ano fluente (segunda-feira) somado ao feriado de 1º de maio; determino ao ilustre Secretário da Câmara Cível que comunique ao Juízo singular com urgência, via fax, o teor desta decisão, a qual valerá como mandado para que o Estado do Tocantins tome ciência, devendo a Secretaria providenciar cópia para entrega ao oficial de justiça, dando-se imediato cumprimento. Notifique o M.M. juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I.C. Palmas, 27 de abril de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º4681/07 (07/0056294-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: RENATO ALVES DOS SANTOS

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Amilton Ferreira de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 501. Impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Renato Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Chácara Senhor do Bonfim,, p.a. 700, na cidade de Couto Magalhães – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente está preso preventivamente sob a acusação de prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal.Pugna pela concessão de liberdade provisória em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos suficientes à decretação da preventiva se soltos estivessem, bem como quanto ao fato que o Paciente possuir bons antecedentes, e, possuidor de residência e trabalho certos.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente.Às fls. 81, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas.Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 27 de abril de 2007.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4683/07 (07/0056322-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL

PACIENTE: JOSÉ OSCAR MOREIRA

ADVOGADO: Wallace Pimentel

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por WALACE PIMENTEL, em favor do Paciente JOSÉ OSCAR MOREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. O Impetrante insurge-se contra a decisão da autoridade coatora que negou ao Paciente o direito de apelar em liberdade. Informa que o Paciente foi condenado à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, pela prática do delito de latrocínio, na forma tentada. Aduz que na sentença condenatória foi determinado o imediato recolhimento do Paciente à prisão, apesar de este ter respondido a ação penal em liberdade, e, sobretudo, de estarem ausentes os pressupostos para a decretação da

prisão acatelaatória. Assevera que o magistrado singular deveria ter demonstrado concretamente que a liberdade do Paciente poderia comprometer a ordem pública ou impedir a aplicação da lei penal, e não utilizar meras suposições, sob pena de violar a garantia constitucional da presunção da inocência. Sustenta que o Paciente, quando solto durante a instrução criminal, atendeu a todos os chamados, não atrapalhou a marcha processual, permaneceu no mesmo endereço, trabalhou e não praticou outro crime, inexistindo qualquer fato que maculasse o seu direito à liberdade. Prossegue transcrevendo posicionamentos jurisprudenciais que entende aplicáveis ao caso, para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem, permitindo que o Paciente apele em liberdade. No mérito, requer a confirmação da liminar. Acostou aos autos os documentos de fls. 10/21. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação, e, ainda, do "fumus boni iuris", que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular que negou ao Paciente a possibilidade de recorrer da sentença condenatória em liberdade. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a determinação de recolhimento do Paciente ao cárcere. Assim, "prima facie", faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto o crime pelo qual o Paciente foi condenado é bastante grave, merecendo uma análise de prova mais acurada, o que somente será viável no julgamento do mérito deste "writ". Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente "writ". Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 26 de abril de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator FBA/ma".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº1519 (03/0032775-7) EM APENSO À AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1554 (02/0028651-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Rescisória nº 1554/02, do TJ-TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Josnei de Oliveira Pinto e Outros

REQUERIDOS: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTRO

PROC.(ª) JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. IMPROCEDÊNCIA DA CAUTELAR. - Deve ser julgada improcedente, por ausência de "fumus boni iuris", a ação cautelar inominada, que tem o fim de atribuir efeito suspensivo à ação rescisória, se esta última é julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer da presente ação cautelar, e, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de fls. 26/29. Condenado o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. O Desembargador DANIEL NEGRY deu-se por impedido de atuar como Revisor no presente feito, bem como presidir o julgamento do mesmo. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1582/01

REFERENTE: Ação de Execução nº 318/99

REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte

EXEQUENTE: Fão, Fão e Bartht Ltda

ADVOGADO: Ildefonso Domingos Ribeiro

EXECUTADO: Município de Miranorte - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam às partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constata-se que o crédito do exequente perfaz um valor de R\$ 11.667,28 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) (fls. 101), demonstrando que ultrapassa o limite definido no artigo 87, II, do ADCT, para efeito de serem processados como Requisição de Pequeno valor. Desse modo, antes de qualquer outra providência, considerando a data do último cálculo, remetam-se os autos à Contadoria para sua atualização. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o disposto na parte final do parágrafo único do artigo 87, da ADCT, no que se refere à possibilidade de renúncia ao excedente do crédito, optando-se pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do artigo 100 da CF, c/c o artigo 87, II, do ADCT, o que pode tornar o adimplemento da obrigação muito mais célere e eficaz. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1502

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

REQUERENTE: AGUINALDO REAL PEREIRA SALGADO E OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CIRO ESTRELA NETO

ENTID DEV: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.53 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos cálculos de fls 43 e 44. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de mora de 1% ao mês desde data de 15/09/1997.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
1. AGUINALDO RAEI PEREIRA						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	1,9049531	R\$ 2.280,48	115%	R\$ 5.520,55	R\$ 10.321,04
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (1)						R\$ 10.321,04
2. SEVERINO JOSÉ DIAS						
15/9/1997	R\$321,84	1,9049531	R\$ 291,25	115%	R\$ 705,05	R\$ 1.318,14
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (2)						R\$ 1.318,14
3. COSME SOUZA CARVALHO						
15/9/1997	R\$ 810,24	1,9049531	R\$ 733,23	115%	R\$ 1.774,99	R\$ 3.318,46
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (3)						R\$ 3.318,46
4. VALDIR BARROS MARINHO						
15/9/1997	R\$ 1.440,00	1,9049531	R\$ 1.303,13	115%	R\$ 3.154,60	R\$ 5.897,73
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (4)						R\$ 5.897,73
5. MANOEL PINTO DA SILVA						
15/9/1997	R\$ 1.440,00	1,9049531	R\$ 1.303,13	115%	R\$ 3.154,60	R\$ 5.897,73
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (5)						R\$ 5.897,73
6. LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	1,9049531	R\$ 2.280,48	115%	R\$ 5.520,55	R\$ 10.321,04
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (6)						R\$ 10.321,04
7. JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ANDRADE						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	1,9049531	R\$ 2.280,48	115%	R\$ 5.520,55	R\$ 10.321,04
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (7)						R\$ 10.321,04
8. EMÍLIO GARRASTAZÚ BARROS						
15/9/1997	R\$ 1.181,76	1,9049531	R\$ 1.069,44	115%	R\$ 2.588,88	R\$ 4.840,07
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (8)						R\$ 4.840,07
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 52.235,25
VALOR DOS HONORÁRIOS –10%-AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)						R\$ 5.223,53
VALOR DOS HONORÁRIOS –10%-AÇÃO DE EMBARGOS						R\$ 5.223,53
VALOR DA CONDENAÇÃO JUNTAMENTE COM HONORÁRIOS						R\$ 62.682,31
	CUSTAS PROCESSUAIS E TAXAS JUDICIÁRIA					
1/9/2004	R\$ 1.400,30	1,1127195	R\$ 157,84	0	0	R\$ 1.558,14
1/9/2004	R\$ 597,93	1,1127195	R\$ 67,40	0	0	R\$ 665,33
1/9/2004	R\$ 250,31	1,1127195	R\$ 28,21	0	0	R\$ 278,52
1/9/2004	R\$ 298,96	1,1127195	R\$ 33,70	0	0	R\$ 332,66
VALOR TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXAS JUDICIÁRIA ATUALIZADA						R\$ 2.834,65
VALOR DA PERÍCIA JUDICIAL DE CÁLCULOS CF. FLS 42.						R\$ 175,00
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 65.691,96

Importam os presentes cálculos em R\$ 65.691,96 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Atualizado 30/04//2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (27/04/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2701ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h49, do dia 27 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0055221-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3345/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4025/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 40258/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 250, §1º, II, "A", DO CPB

APELANTE : CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056248-6

APELAÇÃO CÍVEL 6510/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5285/01 AP. 5399/01 AP. 5477/01

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5285/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056249-4

APELAÇÃO CÍVEL 6511/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5477/01 AP. 5285/01 AP. 5399/01

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5477/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO

07/0056248-6

PROTOCOLO : 07/0056250-8

APELAÇÃO CÍVEL 6512/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5399/01 AP. 5285/01 AP. 5477/01

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO INEXIBILIDADE PARCIAL DE

CRÉDITO C/C DAÇÃO EM PAGAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA Nº 5399/01 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007, CONEXÃO POR PROCESSO

07/0056248-6

PROTOCOLO : 07/0056287-7

APELAÇÃO CÍVEL 6513/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 414/96

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº

414/96 - VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

-CELTINS

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO : MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056297-4

APELAÇÃO CÍVEL 6514/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.21205-0/05 AP 30718-3/05 AP AGI 6213

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.1205-0/05, DA 2ª VARA

CÍVEL)

APELANTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTONIO

APELADO : JOSÉ AGNALDO BORGES

ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056308-3

APELAÇÃO CÍVEL 6515/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 0811-5/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 0811-5/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DIONÍSIO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
APELADO : CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056311-3

APELAÇÃO CÍVEL 6516/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2493/05
REFERENTE : (AÇÃO CONDENATÓRIA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2493/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LÁZARO FRANCISCO MUNDIM
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
APELADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
APELADO : LÁZARO FRANCISCO MUNDIM
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056312-1

APELAÇÃO CÍVEL 6517/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 0721-1/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0721-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ECIVAL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056362-8

HABEAS CORPUS 4685/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS
PACIENTE : TONNY MÁRCIO TORRES DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056364-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2127/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 323/88
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 323/88 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: ATANAEL JOSÉ GRACIANO
DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056365-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2628/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 61904-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61904-3/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
IMPETRANTE: MARCELA SANCHES DA SILVA
ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO : DIRETOR DO COLÉGIO UNIPOSITIVO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056368-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2629/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 787/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 787/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO
IMPETRANTE: PETRONILIO ROCHA FILHO
ADVOGADO : ANDERSON MAMEDE
IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

TAGUATINGA/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056369-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2630/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4106/98
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4106/98 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
ADVOGADO(S): JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE E OUTRO
IMPETRADO : ASSOCIAÇÃO DESERET - ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL
ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR ASCHERMANN CORRÊA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007

PROTOCOLO : 07/0056371-7

HABEAS CORPUS 4686/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER LOPES DA ROCHA
PACIENTE(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA, CRISTIANO BATISTA DA SILVA E MARQUENED DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO : WALTER LOPES DA ROCHA
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056241-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056377-6

HABEAS CORPUS 4687/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE : ANTÔNIO EUDES LIMA SILVA
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADA : JUIZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056381-4

REVISÃO CRIMINAL 1574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 638/98
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 638/98 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
REQUERENTE: MAURO DIVINO DOS SANTOS MACHADO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047692-8

PROTOCOLO : 98/0008207-2

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(S): JUVENAL ANTONIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
REQUERIDO : TERZO TURRIN
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2702ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h35, do dia 27 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0056398-9

HABEAS CORPUS 4688/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MIGUEL CHAVES RAMOS
PACIENTE : SILVIO RODRIGUES
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Guarda, Processo nº. 2006.0008.7950-9/0, requerido por JOSÉ DE SOUSA LIRA E ALZERINRA RODRIGUES LIRA em face de ANA PAULA DE SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Srª. ANA PAULA DE SOUSA, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na vestibular, que em síntese foi o seguinte: que os autores é avos paternos do menor E.R.L.; que reside com os avos desde o nascimento. Quanto a requerida, abandonou o filho sendo desconhecido o seu paradeiro. Necessitam os autores regularizarem a situação do menor junto ao INSS, e para que possam incluí-lo como seus dependentes para os fins do art. 33, § 2º do ECA. Requererem a citação da requerida, a concessão da Tutela do menor, a oitiva Ministério Público a procedência do pedido protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa e arrolando testemunhas. Tudo de conformidade com o r. decisão a seguinte transcrita: "Vistos etc...José de Sousa Lira e Alzerina Rodrigues Lira, qualificados na inicial, propuseram Ação de Tutela do menor E.R.L., em face da genitora, sob alegação de que detém a guarda desde o nascimento, ao qual dispensam todos os cuidados para sua criação. A inicial informa que o genitor do menor faleceu no dia 30/08/2006, e mãe possui vida irregular. Os requerentes já vêm prestando todos os meios necessários para a criação do menor e a sua representação. Assim, para regularizar a tutela de fato e sendo a que melhor atende aos interesses do incapaz, defiro, liminarmente, a tutela do menor E.R.L. em favor dos requerentes, mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 19 de março de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio ano de dois mil e sete (02.05.2007). Eu, Cristiane Moreira de Araújo, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, Processo nº. 2007.0003.0307-9/0, requerido por Aldeci José do Nascimento em face de Carmina Silva Paiva, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Srª. Carmina de Silva Paiva, brasileira, solteira, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor alegou em síntese o seguinte: que conviveu maritalmente com a requerida por de 03 (três) anos; que dá união não tiveram filhos, que se encontram separados de fato a mais de 05(cinco), que na ocasião em que estavam juntos, acabou por fazer um cadastro junto ao INCRA, visando adquirir um lote de terra porém não conseguiram ser assentados, após a separação do casal, o requerente conseguiu ser assentado no PA Barra Bonita, sendo que seu cadastro acabou por conter o nome da requerida, a qual não tem qualquer participação neste lote, o requerente também precisa aposentar-se como lavrador, porém, o INSS somente aceita fazer a aposentadoria se este comprovar que não mais convive maritalmente com a requerida, e que desde a separação não teve notícias do paradeiro da requerida; Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.09, a seguir transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (02.05.2007). Eu, Cristiane Moreira de Araújo, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 280/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7337-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de CASA DO PADEIRO LTDA, CNPJ Nº 15981111/0001-01 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) SONIA JANUÁRIA MENDES, CPF Nº 292.240.101-00 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 58.509,94 (cinquenta e oito mil quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.6.98.004780-86 e outras, datada de 28/04/95, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 62. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0932-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de D P LIMA, CNPJ Nº 03826506/0001-42 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) DALTON PINTO LIMA, CPF Nº 117.589.616-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.107,93 (VINTE MIL CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.4.04.001397-74, datada de 12/02/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 27 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0924-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO BENTO DE ANICETO ME, CNPJ Nº 37320124/0001-64 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIO BENTO DE ANICETO, inscrito no CPF sob o nº 124.365.148-28 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.779,54 (nove mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000820-96, datada de 20/08/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 43. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0929-2, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ACELINO BAZILIO TAQUES DO BRASIL COM. E REPRESENTAÇÃO, CNPJ Nº 33.567.900/0001-74, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ACELINO BASILIO TAQUES, CPF Nº 086.204.581-91 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.855,73 (TRÊS MIL OITOCENOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), representada pela CDA nº 11.6.97.021483-17 E OUTRAS, datada de 23/09/1997, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.5867-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de JOCELINO LANGE, CNPJ Nº 02609198/0001-30, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOCELINO LANGE, CPF Nº 531.349.401-59, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.390,31 (vinte e cinco mil trezentos e noventa reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14.2.05.000207-66 e outras, datada de 31/01/2000, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que

será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7341-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de MAYA E SOUSA LTDA, CNPJ Nº 03728675/0001-40 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JULIO CESAR MAIA DE SOUSA, CPF Nº 159.677.271-91 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 53.096,25 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), representada pela CDA nº 14.4.05.001801-72, datada de 10/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7356-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA GOIANO-ME, CNPJ Nº 37241510/0001-60e de seu(s) sócio(s) solidário(s) DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 169.282.371-04 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.540,85 (onze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000527-80 e outras, datada de 10/04/1997, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 80. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7356-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA GOIANO-ME, CNPJ Nº 37241510/0001-60e de seu(s) sócio(s) solidário(s) DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 169.282.371-04 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.540,85 (onze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000527-80 e outras, datada de 10/04/1997, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 80. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7400-5, proposta pela UNIÃO em desfavor de WLISSES FERREIRA LIMA, CNPJ Nº CPF - 027.128.161-88 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) WLISSES FERREIRA LIMA, CPF nº 027.128.161-88 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.753,55 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.1.06.000229-17, datada de 29/04/05, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 272/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0965-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de E S SOUSA, CNPJ Nº 01034143/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.965,67 (dezois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14.2.03.000375-17 e outras, datada de 30/04/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE SILVANO PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Alimentos nº 4.875/06, tendo como requerente Claudileia de Souza Almeida, representada por sua mãe Cidileia Firmino de Souza, Aos termos da petição inicial, cópia em anexo, bem como cientificá-lo que foram arbitrados os alimentos provisórios razão de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser entregue diretamente a genitora da autora, mediante recibo ou depositado em conta poupança, em nome da genitora da menor; a ser aberta por ordem judicial, e comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/06/2007, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Advertindo-o que na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, deverão está presentes a autora e réu, independentemente de intimação e comparecimento de seus representantes. O não comparecimento da autora determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. A autora e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, (03) três no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. (Artigos 6º, 7º e 8º da Lei de alimentos nº 5.478/68). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido PEDRO DE SOUSA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 4.107/05, tendo como requerente Maria Inês Ferreira Carvalho e requerido Pedro de Sousa Carvalho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 28 de maio de 2007, às 9:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao vinte e sete (27) dia do mês de abril do ano de dois mil e sete (2007).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriviação do 2º Cível, se processa os autos da ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, Processo nº 5147/07, que tem como requerente: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, residente nesta cidade e requerido: MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Nove de Julho, nº 1972, Jardim América. E por este meio C I T A o requerido acima identificado, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de vinte dias, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, não sendo contestada, se presumirão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 CPC). Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 18/19 dos autos, a seguir transcrito: "DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE DETERMINAR O TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS, desta Comarca, providencie o cancelamento do registro existente referente ao contrato referido na petição inicial em 24 horas após o recebimento do mandato. Diligencie-se. Araguatins - TO, 27 de abril de 2007. (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: ANTENOR VITURINO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no interior do Estado do Pará, não sabendo informar exatamente onde, que por este Juízo se processam os autos de nº 2006.0008.5366-6/0, Guarda, tendo como Requerente Luiz Gonzaga de Lima, contra Antenor Viturino de Carvalho, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.772/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, tendo como requerente WISTON FERNANDES DANTAS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006 dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Nero Macedo, n. 565, Centro, nesta cidade, filho de Wiston Fernandes Dantas e Zilda Martins de Oliveira Dantas, nascido aos 31/01/1981, natural de Brasília-DF. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WISTON FERNANDES DANTAS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ARDIVINO VITOR MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4720/06 (protocolo único nº 2006.0005.7463-5/0, tendo como requerente Maria de Fátima Bonfim Miranda e requerido Ardivino Vitor Miranda, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 16:40 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ARDIVINO VITOR MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4720/06 (protocolo único nº 2006.0005.7463-5/0, tendo como requerente Maria de Fátima Bonfim Miranda e requerido Ardivino Vitor Miranda, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 16:40 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.711/06 (protocolo único nº 2006.0005.7446-5/0, tendo como requerente Raimunda Teixeira Moraes de Sousa e requerido Raimundo Nonato Saraiva de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 09:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido FRANCISCO MATEUS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.712/06 (protocolo único nº 2006.0005.7447-3/0, tendo como requerente Maria Margarida Leite Ribeiro e requerido Francisco Mateus Ribeiro, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.733/06 (protocolo único nº 2006.0005.7486-4/0, tendo como requerente Raimundo Alves dos Santos e requerida Maria Cristina Ferreira Dos Santos, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 15:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida DOMINGAS MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.681/06 (protocolo único nº 2006.0005.7545-3/0, tendo como requerente José Cardoso da Silva e requerida Domingas Martins Da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 10:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ANGELO CARLOS DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.722/06 (protocolo único nº 2006.0005.7469-4/0, tendo como requerente Raimunda Carvalho de Andrade e requerido Angelo Carlos De Andrade, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 16:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA JOSÉ BARROS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.372/06 (protocolo único nº 2006.0000.3198-4/0, tendo como requerente José Pereira Barbosa e requerida MARIA JOSÉ BARROS BARBOSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 16:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ TELES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 3.271/03, tendo como requerente Maria de Lima Costa e requerido José Teles Costa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 09:30 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA ALICE CORTÉZ DE SOUSA ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 4.208/05, (protocolo Único nº 2005.0002.2002-9/0) tendo como requerente José dos Santos Abreu e requerida Maria Alice Cortéz de Sousa Abreu, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 16:50 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido MANOEL PEREIRA DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 2.904/02, tendo como requerente Maria das Dores Gomes da Luz e requerido Manoel Pereira da Luz, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 13 de junho de 2007, às 14:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.881/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por WILTON DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, n. 2676, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOSÉ ALMY DA SILVA MARTINS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALMY DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, nº 2676, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Nilton Alves Martins e Maria José da Silva Martins, nascido aos 16.06.1981, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WILTON DA SILVA MARTINS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.293/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por José de Sousa Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua 03, n. 506, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VALDEMAR DE SOUSA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VALDEMAR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 03, n. 506, Setor Aeroporto, nesta cidade, filho de José de Sousa Silva e Maria Gomes da Silva, nascido aos 15.09.1960, natural de Bacabal-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ DE SOUSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.993/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA LUIZA SOUSA RODRIGUES, brasileira, unida estavelmente, lavradora, residente e domiciliada na Rua Nero Macedo, nº 201, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOÃO PEREIRA RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09 de outubro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Nero Macedo, nº 201, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Luíza Pereira Rodrigues, nascido aos 10.07.1934, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA LUIZA SOUSA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4879/06(protocolo único nº2006.0007.0272-2/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDMILSON NASCIMENTO, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Trasaraguaiá, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE JESUS BRITO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS BRITO DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filha de Bento de Souza e Almerinda Brito, nascido aos 06.08.1964, natural de Roçado-Pastos Bons-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor EDMILSON NASCIMENTO, para todos os efeitos

jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4484/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por TEREZINHA VIANA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 01, lote 06, Quadra 203, nº 746, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de WALMIR SILVA ROCHA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WALMIR SILVA ROCHA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 01, lote 06, quadra 206, nº 746, neste município de Araguatins - TO, filho de LUIZ ALVES DA ROCHA E TEREZINHA SILVA ROCHA, nascido aos 17.03.1980, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZINHA VIANA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4485/06(protocolo único nº2006.0003.2013-7/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA ITELVINA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na PA Canaã, no Município de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de ORICÉLIO COSTA DO NASCIMENTO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ORICÉLIO COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de José Francisco do Nascimento e Maria de Nazaré Costa, nascido aos 21.02.1984, natural de São Sebastião do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ITELVINA COSTA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4642/06(protocolo único nº2006.0003.2377-2/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOANA LÚCIA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Araguaia nº 642 , nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DOMINGAS DAS NEVES ALVES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS DAS NEVES ALVES DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 642, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de Maria de Lourdes Alves Silva, nascida aos 01.04.1971, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora JOANA LÚCIA DA SILVA MARTINS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4791/06(protocolo único nº2006.0005.7747-2/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por CLARA DA SILVA BRANDÃO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 05 nº 1553 , nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de GENEIR DA SILVA BRANDÃO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de GENEIR DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de Manoel Soares Brandão e Clara da Silva Brandão, nascido aos 18.07.1975, natural de São João do Araguaia-Pará. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora CLARA DA SILVA BRANDÃO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4495/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por LUZILENE PEREIRA LIMA SOUSA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua: D, nº 1116 , na cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MISAEEL PEREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MISAEEL PEREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua D, nº 1116, na cidade de Araguatins - TO, filho de Enoque Freitas Lima

e Maria Pereira Lima, nascido aos 22.09.1975, natural de Paulo Ramos - MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora LUZILENE PEREIRA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco nº 1530. Com referência a Interdição de ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 29.08.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, brasileira, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada rua: Marechal Castelo Branco nº 1530, neste município, filha de PEDRO OLIVEIRA SANTOS E PERCILIA BRANDÃO SANTOS. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4646/06(protocolo único nº2006.0003.2396-9/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA NELSA MARINHO LEAL, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva nº 385, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 385, nesta cidade de Araguatins - TO, filho de Jerônimo José Leal e Maria Nelsa Marinho Leal, nascido aos 06.08.1977, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA NELSA MARINHO LEAL, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4350/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por FRANCISCA ALVES SABINO, brasileira, casada, residente e domiciliada no Assentamento PA Sossego, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO ALVES SABINO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANOTNIO ALVES SABINO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no PA Sossego, neste município de Araguatins - TO, filho de ELIAS SABINO ALVES E FRANCISCA ALVES SABINO, nascido aos 16.08.1971, natural de Coroatá - MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FRANCISCA ALVES SABINO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.758/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Floriano Peixoto nº 507-A, nesta cidade. Com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05.06.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ EVERTON CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado na rua: Floriano Peixoto, 507-A, neste município, filho de ANÍZIO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA DO SOCORRO G. OLIVEIRA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4369/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por SEBASTIÃO ARRUDA, brasileiro, unido estavelmente, lavrador, residente e domiciliado na rua sete de setembro, nº 60, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de CÍCERA MARIA AMORIM DE ALBUQUERQUE, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 15 de março de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CÍCERA MARIA AMORIM DE

ALBUQUERQUE, brasileira, unida estavelmente, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua sete de setembro, nº 60, na cidade de Buriti - TO, filha de José Ferreira de Albuquerque e Rita Amorim de Albuquerque, natural de Tuntum-MA, nascida aos 14.03.1971. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor SEBASTIÃO ARRUDA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.239/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua D, nº 705, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DENISE DA COSTA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 26 de abril de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DENISE DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua D, nº 705, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de João Sousa da Silva e Conceição da Costa Silva, nascida aos 23/06/1985, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Direto nº 2006.0005.9456-3/0, requerido por Edivaldo Monteiro da Silva em desfavor de Eliene da Conceição Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. ELIENE DA CONCEIÇÃO SOUSA, qualificação ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 25.05.07, às 09:20 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Litigioso nº 2006.0003.2434-5/0, requerido por Eronias Conceição Santos Cavalcante em desfavor de José Ferreira Cavalcante, sendo o presente para CITAR o requerido SR. JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 01.06.07, às 09:40 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Litigioso nº 2006.0005.7439-2/0, requerido por Rosilda da Silva Santos em desfavor de Francisco Alves dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido SR. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 25.05.07, às 09:10 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divorcio Litigioso Direto nº 2006.0004.7818-0/0, requerido por Maria Natalia da Conceição Feitosa em desfavor de Josafa Cunha Feitosa, sendo o presente para CITAR o requerido SR. JOSAFÁ CUNHA FEITOSA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala

das audiências deste Juízo no dia 25.05.07, às 09:00 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2006.0009.3465-8/0, requerido por Pedro Izidio da Paz em desfavor de Maria das Neves dos Santos da Paz, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. MARIA DAS NEVES DOS SANTOS PAZ, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 25.05.07, às 08:40 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2006.0009.3465-8/0, requerido por Pedro Izidio da Paz em desfavor de Maria das Neves dos Santos da Paz, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. MARIA DAS NEVES DOS SANTOS PAZ, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 25.05.07, às 08:40 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto Não Consensual n.º 2007.0001.5564-9/0, requerido por Luiza de Almeida da Silva em desfavor de José Marcelino da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido SR. JOSE MARCELINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 01.06.07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso Direto n.º 2006.0005.5830-3/0, requerido por José Antonio Feltosa Carneiro Santos em desfavor de Domingas Viana de Oliveira Santos, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. DOMINGAS VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 01.06.07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso Direto n.º 2006.0005.5830-3/0, requerido por José Antonio Feltosa Carneiro Santos em desfavor de Domingas Viana de Oliveira Santos, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. DOMINGAS VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 01.06.07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém

alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 27 dias do mês de abril de (2007). Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR GLADISTON ESPEARDITO PE- REIRA, MM. Juiz de Direito da Co- Marca de Goiatins, Estado do To- Cantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº272/05, que o Ministério Público Estadual, desta Comarca, move contra FILIMON REUTOV, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 15-11-1986, filho Ronan Reutov e Tatiana Reutov, residente na rua 06, quadra 06, casa 62, em Campos Lindos-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art.309, da Lei nº9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo meirinho, à fls. 35- verso dos autos acima mencionados, fica citado pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, nesta Comarca de Goiatins- TO, no dia 28-05-2007, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo interrogatório para o dia 28-05-2007, às 15:00 horas. Goiatins, 19-04-200. (Ass): Dr. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2007. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

GURUPI

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da única Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos n.º 155/06, Ação de Falência, requerida por **TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.** em face de **AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA.**, em trâmite nesta Escrivânia de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO, foi proferido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Escrivânia a sentença de f. 50/53, **com o seguinte teor:** "**TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.**, devidamente caracterizada nos autos em epígrafe, ingressou perante este juízo com **PEDIDO DE FALÊNCIA** em desfavor de **AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA.**, igualmente caracterizada nos autos. Aduziu, em apertada síntese, que é credora da requerida na importância de R\$ 46.824,21 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), representada por dois cheques, devidamente protestados, emitidos em decorrência de transação comercial. Ao final, pugnou pela citação da devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar e/ou depositar o valor do crédito, devidamente atualizado, mais honorários advocatícios e despesas judiciais, sob pena de decretação de falência. Protestou por produção de provas. Dá valor à causa. Com a inicial vieram os documentos de f. 05/20. A requerida, citada, via edital (f. 32/34), **quedou-se inerte.** À f. 36, fora nomeado curador especial à requerida, o qual apresentou contestação (f. 37/43). Em sua peça contestatória, a requerida arguiu, em preliminar, a falta de demonstração da origem dos títulos, oportunidade em que pugnou no sentido de que a inicial seja emendada. No mérito, apresentou contestação geral, diante da falta de conhecimentos sobre os fatos narrados na inicial. Intimada para manifestar sobre a contestação, a peticionária argumentou ser desnecessária a descrição da causa debendi, tendo em vista tratar-se de relação comercial cujo pagamento deu-se através de cheque, ou seja, pagamento à vista (f. 47). **Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO:** Em sede de preliminar, a requerida argumentou a falta de demonstração da origem dos títulos, oportunidade em que requereu seja a inicial emendada. Por sua vez, autora afirmou ser desnecessária a descrição da causa debendi. **A preliminar deve ser de choque fugitiva.** Isso porque a petição inicial observou os requisitos necessários para a propositura do pedido de falência. Além do mais, em casos desse jaez, basta demonstrar que o título que embasa o pedido de quebra deu-se através de relação comercial. No caso em

desfile, a autora desincumbiu-se desse dever. Assim, **rejeito a preliminar**, ao mesmo tempo em que passo à análise do mérito. É por demais sabido, que apenas o fato de ter um processo falimentar em seu desfavor, a empresa demandada poderá sofrer sérios prejuízos, uma vez que encontrará obstáculos para adquirir crédito no mercado financeiro que, hodiernamente, é bastante exigente. Inexiste qualquer interesse social nas multiplicações das falências, a qual deve ser decretada quando manifesta a insolvência do comerciante. Primeiro porque é prejudicial ao próprio Estado, que perde uma fonte de arrecadação de tributos quando a empresa quebra. Segundo por causar grave problema social com a demissão de funcionários da empresa falida. A nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n.º 11.101, de 09-02-2005), que tem como escopo principal o da intervenção na empresa devedora objetivando sua recuperação, preservando-se assim os empregos dos trabalhadores, a atividade produtora e os próprios interesses da sociedade e do Estado, este último que muito perde com a falência, repise-se, já que acaba com uma fonte geradora de tributos. Destarte, o Poder Judiciário não pode aceitar o desvirtuamento dos instrumentos processuais, bem como não se pode vulgarizar o pedido de quebra, desprezando as formalidades exigidas na Lei de Recuperação e Falência. No testilhado caso, outra não é a solução, senão o de se decretar a quebra da requerida. Isso porque os representantes da ré encontram-se em lugar incerto ou não sabido (f. 26-vº), o que se conclui, com clara evidência, que abandonaram a gerência da empresa Auto Posto Casa do Caminhoneiro Ltda. De outra banda, o artigo 96 da Lei de Recuperação e Falência preconiza as causas eximentes que a requerida pode arguir, a fim de evitar que a falência seja decretada. No feito em comento, a ré contestou de forma genérica as alegações apresentadas na inicial. Não apontou nenhum elemento capaz de obstar a pretensão deduzida pela autora. Portanto, repise-se, **o caso é de decretação da falência**. Até porque, o pedido inaural encontra-se fundamentado em título líquido e certo (f. 11), o qual fora devidamente protestado (f. 16/17), estando, assim, satisfeitos os requisitos estampados no artigo 94, inciso I, da LRF. **Tudo jorreado. DECIDO:** Ante essas considerações, nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/05, **DECRETO A FALÊNCIA** hoje, da empresa **AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, tendo como sócios-administradores **Tracema da Abadia Lopes**, portadora do CPF n.º 375.218.958-43 e **Adelmo Batista dos Santos**, portador do CPF n.º 097.436.596-33, com sede na Zona Rural do Município de Cariri-TO, BR -153, Km 702, CNPJ n.º 04.685.786/0001-89, a qual tem como objetivo social o comércio e varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores; transporte de cargas, municipais, estaduais, interestaduais e internacionais, **ao mesmo tempo em que faço por bem emitir os seguintes comandos:** a) Declaro fixado o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido da quebra; b) Determino que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de créditos. As habilitações serão feitas conforme estabelecido no artigo 7º, § 1º, da LRF; d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da LRF; e) Proibo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, nos termos do inciso VI, do artigo 99 da LRF; f) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins, a fim de que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LRF; g) **Nomeio administrador**

judicial a pessoa do Dr. **Joaquim Pereira da Costa Júnior**, advogado militante nesta Comarca, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso III da LRF; h) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se igualmente ao DETRAN e Bancos, indagando sobre direitos tendo a falida como titular. Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas 05 (cinco) declarações de rendimentos e bens da falida; i) Determino a lação imediata da empresa, afixando-se uma cópia do resumo da presente sentença no estabelecimento falido, objetivando com isso a preservação dos bens da massa falida, tendo em vista que os administradores da empresa encontram-se em lugar incerto ou não sabido; j) Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a fim de que tomem conhecimento quanto à decretação da quebra da empresa requerida; l) Determino seja publicada, via edital, a presente sentença declaratória de falência, com transcrição no Diário Oficial do seu inteiro teor. Deixo de impor ao falido, neste primeiro momento, os deveres contidos no artigo 104 da LRF, tendo em vista que os representantes legais da empresa encontram-se em lugar incerto ou não sabido. Intime-se a representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2007. **RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito**”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Gurupi-TO, aos 18 dias do mês de abril de 2007. Eu, _____, **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Escrevente Judicial, que o digitei, lavrei e subscrevo.

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum Local, nesta data.
Gurupi – TO, 18 de abril de 2007.

TEREZA CRISTINA P. DE ABREU
Porteira dos Auditórios

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 716/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: LUZIA MILHOMEM DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para citar

LUZIA MILHOMEM DA SILVA, CPF nº 188.291.041-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no valor de R\$ 45.032,40 (quarenta e cinco mil trinta e dois reais e quarenta centavos). Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Cite-se cf. requer às fls. 11, prazo de 20 dias. Itgs. 3/4/07. – Ass) Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 3346/03

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Madalena dos Santos Silva

Requerido: Conrado Ribeiro da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CONRADO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 21 de agosto de 2007 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2.007 às 15:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2.007. a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de abril de 2007. (02/05/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 3900/05

Ação: Tutela

Requerente: Maria do Socorro Sousa dos Santos.

Menores: J.N.S, M.P.S.S e V.F.S.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RONIVALDO ALVES NOVAES, filho de NICANOR NOVAES e CLARICE ALVES NOVAES, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 07 de agosto de 2007 às 14:30 horas, para a audiência de oitiva, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme parte final do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Isto posto, conforme o artigo 36 da Lei 8.069, defiro liminarmente a tutela de Jéssica Novaes dos Santos, Maria Paula Sousa dos Santos e Vitor França dos Santos, a requerente Maria do Socorro Sousa dos Santos. Lavre-se o termo. Nomeio para a requerente, o Ilustre Defensor Público desta Comarca. Designo audiência a fim de ouvir a requerente, o pai biológico e testemunhas para o dia 07 de agosto de 2.007 às 14:30 horas. Cite-se o pai biológico para contestar a ação no prazo de 10 dias, bem como intime-se o mesmo para comparecer à audiência. Intime-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2.007. a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007. (27/04/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 3365/074

Ação: Reconhecimento e Dissolução da Sociedade Conjugal de Fato c/c Partilha de Bens e Alimentos

Requerente: Hellian Pula Santos de Queiroz.

Requerido: Romildo Alves Rodrigues.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. HELLIAN PAULA SANTOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.365/2.004, sem julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme o artigo 4º da lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2.005. a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 52. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20(vinte) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 24/04/2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007. (27/04/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 4083/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de José Pereira da Silva Filho e Rosângela Gama de Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO e ROSÂNGELA GAMA DE SOUSA, brasileiros, solteiros, pintor e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO E ROSÂNGELA GAMA DE SOUSA. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 1º de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DESPACHO: "Considerando as certidões de fls. 10vº e 13vº. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/04/2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007. (27/04/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 4060/07

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Nélio Pereira Morais e Sônia Maria Ribeiro da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final do despacho a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por NÉLIO PEREIRA MORAIS E SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 11. Expeça-se edital de intimação com prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/04/2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2007. (27/04/07).

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3223/04

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J. M. M. N.

Advogado(a)(s): RODRIGO COELHO – OAB/TO. 1931

Requerido(s): I. R. da S.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 17/05/2007, às 14:30 horas". Intime-se.

Palmas, 23/11/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2006.0006.2345-8/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: B.S.G.

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: M.N.M.C.

Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO: Expeça-se a guia para recolhimento da sucumbência, conforme requerimento de fl. 143. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTRVALO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO , MMª Juíza da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível em substituição , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2006.0000.8703-3/0, requerida por VICENTINA DOS SANTOS MENDONÇA face a JOAQUIM DINIZ NETO , que às fls 24/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interdito, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO - O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA VICENTINA DOS SANTOS MENDONÇA - brasileira, casada, do lar, portadora do CPF n. 335.797.411-87, residente na Rua Oscar Niemayer n. 1000, Setor Jardim Paulista, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins 05 de março de 2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 02 de maio de 2007. GRADE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em substituição.

PARANÁ

Vara de Família E 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Ordinária de Divórcio de nº 2007.0001.9399-0, tendo como Requerente CARLOS PEREIRA DE SOUSA em desfavor de ELISANGELA FERNANDES DA SILVA SOUSA. É o presente para CITAR ELISANGELA FERNANDES DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente em endereço não sabido, conforme consta nos autos., para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Autos nº: 2007.0001.9399-0/0. Recebo a inicial. Cite-se a parte requerida, via edital, no prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências de praxe. Cumpra-se. Palmeirópolis p/ Paranã, 12 de abril de 2007". E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 25 de abril de 2007. RENATA TERESA DA SILVA. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADELINA MARIA DE ARAÚJO ALVES (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) ADELINA MARIA DE ARAÚJO ALVES, brasileiro(a), casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2006.0008.5827-7/0, que lhe move JUVERCINO ALVES GUILHERMINO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16h. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete (02.05.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JUDITE CARLOS DE SOUSA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) JUDITE CARLOS DE SOUSA, brasileiro(a), casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2006.0008.5826-9/0, que lhe move JOSÉ MENEZES DE SOUZA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15h30. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete (02.05.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ DIRINO DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a) JOSÉ DIRINO DOS SANTOS, brasileiro(a), convivente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, autos nº 2006.0008.5828-5/0, que lhe move DIONÍZIA PEREIRA LIMA DE SOUZA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. FICA INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15h15. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de maio de dois mil e sete (02.05.2007). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira JUÍZA DE DIREITO.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

DATA ÚNICA DIA 21 / MAIO / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de maio de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado AGNALDO PEREIRA DE MELO extraída da Carta Precatória registrada e autuada neste Juizado Especial Cível sob n.º 311/07, oriunda da Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada e autuada junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, sob n.º 9114 / 05, proposta por CICLOVIA DIST. IMP. E EXP. DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Veículo marca GM Chevette 5R, cor prata, placa KDK 3350-TO, Chassi 9BGTCT11UKJC122487, Ano 1988/89, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).* Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), AGNALDO PEREIRA DE MELO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 02 de maio de 2007. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. - JUIZ DE DIREITO - .